



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

O Município de Jari-RS, através do Senhor Prefeito Municipal, **OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **09 de agosto de 2023**, às 09 horas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA D2**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4070/2020, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1- TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Edital de Pregão Presencial **22/2023**. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, designado pela Portaria nº 4996, de 09 de março de 2021, na Secretária da Educação, localizado na Rua Tenente Coronel Gomes, nº 264, no dia **09 de agosto de 2023**, até às **09 horas**, quando será realizada a Sessão Pública de abertura;

1.3 - Os interessados poderão adquirir o presente Edital em sua íntegra, durante o horário de expediente da Prefeitura, no setor de protocolo, no site www.portaldecompras.com.br, e no site oficial da prefeitura www.jari.rs.gov.br, sendo que maiores informações serão fornecidas no Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 3272 9030.

2- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA D2, CONFORME ITINERÁRIO DESCRITO NO ANEXO V DESTE EDITAL.

O transporte escolar, objeto desta licitação, deverá ser realizado em conformidade com o estabelecido nos art.136,137,138 e 139 da Lei nº 9503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

2.1- DO CONHECIMENTO DOS ITINERÁRIOS

Os licitantes que tiverem interesse em conhecer a linha deverão agendar horário na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo com antecedência de no mínimo 3 dias. Agendado o dia, a Secretaria disponibilizará um servidor do Município para as apresentações e também fornecerá atestado de visita.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

As propostas serão recebidas em uma via digitalizada, impressa ou manuscrita em letra legível, de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões. O licitante deverá usar dois envelopes distintos, fechados e facultados a ter a seguinte descrição:

Ao

Município de Jari RS

PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2023

Envelope nº 01 - PROPOSTA

NOME DA EMPRESA

Ao

Município de Jari RS

PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2023

Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, **das 8:30 horas, as 09:00 horas, do dia 09 de agosto de 2023**, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal; Serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório, inclusive oferecer lances;

4.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes;

4.3 O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Licitação do Município, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jari, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto à oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro;

4.4 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemblado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

b) se representante legal, deverá apresentar;

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública;

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO V deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b.3) é obrigatória a apresentação de documento de identidade;

c) se empresa individual, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;

d) declaração que preenche os requisitos de habilitação conforme Anexo II;

e) as empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar Certidão de Registro Profissional -CRP do contador, além de declaração do contador para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte;** A não apresentação da declaração de enquadramento como empresa ME ou EPP demonstra renúncia aos benefícios previstos legalmente;

4.6 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;

4.7 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;

4.8 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5- DA PROPOSTA

O envelope nº 01 deverá conter a proposta preenchida na Planilha com demonstrativo de custos, conforme modelo no ANEXO I, com valor por quilometro rodado para realizar os serviços de transporte no itinerário da tabela em anexo (ANEXO IV DESTE EDITAL); O Prazo de **validade da proposta será 60 dias**, a contar de seu recebimento;

6 - DA HABILITAÇÃO

O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos habilitatórios:

6.1 Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar dentro do Envelope nº 02, os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

-
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual, Ato Constitutivo Sociedade Civil (Contrato Social), devidamente registrado, com todas as alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Alvará de localização da empresa; com atividade compatível com objeto licitado;
- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Federal; Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida no máximo a 60 dias anteriores a abertura da licitação;
- l) Declaração de idoneidade (modelo ANEXO III);
- m) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (modelo ANEXO I.II);
- n) Certificado de propriedade do Veículo ou Declaração de disponibilidade do veículo e certificado de propriedade, caso o veículo não seja do proponente, conforme estipulado no anexo I - proposta, observando as especificações do ANEXO VI;
- 6.2 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

7 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1 No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - Proposta de Preços e 02 – Documentação;

Obs.: Somente será aberto o envelope de nº 02 documentações - do licitante vencedor os demais após a sessão serão devolvidos;

7.2 Uma vez encerrados o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário;

7.3 A Pregoeira realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 No julgamento das propostas serão adotados o critério de menor preço por item, desde que atendidas às especificações do edital;

8.2 Não serão consideradas proposta superior a:

Linha D2 – R\$ 7,00 (sete reais) por quilômetro.

Valores oriundos da planilha de quantitativos e preços unitários elaborados pelo Município anexo X.

8.3 Serão verificadas a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;

8.4 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor;

8.5 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.6 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

8.7 Casos duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio público para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.8 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação;

8.9 É vedada a oferta de lance com vista ao empate e **lance inferior a R\$ 0,01 (um centavo)** de diferença do último lance efetuado;

8.10 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 - Das Penalidades deste Edital;

8.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.12 Casos não se realizem lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

8.13 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME, EPP ou cooperativa ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora;

8.14 - Caso a ME, EPP ou cooperativa mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior;

8.15 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME, EPP ou cooperativa, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME, EPP ou cooperativa com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior;

8.16 - Caso a primeira classificada for uma "microempresa", "empresa de pequeno porte" ou cooperativa, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

8.16.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior;

8.16.2 – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.16.3 A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração;

8.16.4 O benefício de que trata o item 8.16.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

8.16.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.16.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.18, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea “g”, deste edital;

8.17 - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

8.18 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital;

8.19 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

8.20 Serão vencedoras a licitante que ofertar o menor preço, sendo a adjudicação realizada por item (linha);

8.21 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito;

8.22 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital pelo Pregoeiro;

8.27 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor preço unitário.

8.28 Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha o qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

c) as propostas com preços superiores ao estabelecido como máximo no item 8.2 deste Edital;

8.29 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital;

8.30 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

8.31 A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo;

8.32 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

9.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

9.3 Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;

9.5 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

9.6 O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal 1074/2007 e do artigo 49 da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores;

10 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;

10.2 Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos Previdenciários, isentando integralmente o Município de Jari- RS;

10.3 Serão permitidos apenas o transporte de alunos das escolas municipais e estaduais localizadas



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

no Município de Jari – RS;

10.4 É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas para onde serão transportados os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria de Educação, havendo vaga no veículo;

10.5 O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D" ou "E". Ter frequentado curso de transporte escolar, e apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, no ato da assinatura do contrato;

10.6 Os veículos, de propriedade dos proponentes vencedores desta licitação, serão vistoriados por engenheiro responsável, que poderá recusá-los caso os mesmos não apresentem as condições mínimas de segurança para a realização do transporte, objeto deste edital, conforme anexo IX deste edital. A vistoria ocorrerá no pátio da Prefeitura Municipal, em data agendada pela Secretaria de Educação, que será divulgada aos vencedores do certame;

10.7 O Município poderá também requerer do contratado, a título de fiscalização, relatório contendo informações sobre a prestação de serviço;

10.8 Ainda, o contratante poderá, em qualquer momento até findar o contrato, fiscalizar o serviço efetuado pela contratada;

10.9 Os veículos, que serão vistoriados, deverão permanecer a disposição da Prefeitura de Jari, o tempo que está julgar necessário;

10.10 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro;

10.11 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação por escrito, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito do Município de Jari;

10.12 No veículo devem estar colocados o dístico escolar nas laterais na parte traseira;

10.13 O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado Obrigatoriamente com tacógrafo;

10.14 O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar manter seus veículos em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;

10.15 A prestação de serviços terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses como preconizado no artigo 57, inciso II da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

de Licitações;

10.15.1 Durante o recesso escolar a execução do contrato ficará suspensa nada sendo devido a empresa contratada, exceto por serviços efetivamente prestados.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e:

- a) Atestado de conformidade e planilha de prestação de serviços de transporte fornecida pela Secretária de Educação;
- b) Comprovante de quitação de parcela da apólice de seguro, caso seja parcelada;
- c) Comprovante do recolhimento do FGTS e INSS das contribuições devidas no mês anterior, **salvo no primeiro mês;**
- d) Demonstrar estar quites com a folha de pagamento de seus empregados se houver, salvo no primeiro mês;
- e) Apresentação da sefip e o protocolo de entrega sendo que na mesma deverá constar o nome do motorista informada para prestação de serviços;

11.2 - Para pagamento da fatura mensal, o atestado da Secretária de Educação deverá vir acompanhado de Atestado da Diretora da Escola, das viagens realizadas, sendo que em nenhuma hipótese, será pago pelo Município ao Licitante, por viagens ou percursos realizados que não estejam constantes no contrato, em termo aditivo ao contrato ou prévia e expressa ordem, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal ou seu substituto legal, sendo de inteira responsabilidade do Licitante a realização de qualquer percurso ou viagem extra, realizada por qualquer outra ordem ou autorização; A Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Jari, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotará no respectivo processo de controle e fiscalização, todas as ocorrências, pagamentos e demais eventos que a ele digam respeito;

11.3 - As despesas decorrentes deste Edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO

Proj Atividade: 12.361.0010.2.031 Transporte Escolar – Ensino Fundamental

(195) 3.3.90.39.00.00.00.0500 Outros Serviços de Terceiros PJ

12 - DAS PENALIDADES

12-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

12.2 Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

12.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

12.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.1 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

12.4 A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

13 - DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

13.1 - Para assinatura do Contrato o licitante Adjudicado deverá:

- a) Comprovar que possui em seu quadro funcional profissional habilitado com carteira de habilitação na categoria “D” ou “E” e habilitação para transporte de escolares, comprovando a sua condição de motorista profissional, cópia do comprovante de vínculo empregatício ou contratual do motorista com o licitante, em caso de não ser o próprio proprietário da empresa o motorista;
- b) Apresentar Atestado de Vistoria fornecido por engenheiro mecânico credenciado, registrado no CREA;**
- c) Apresentar Apólice de Seguro contra terceiros;
- d) Apresentar declaração de conformidade com o item 10.6 deste edital, emitido pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- e) Apresentar autorização para trânsito de veículos de transporte escolar (de acordo com o artigo 136 do CTB);
- f) O proponente vencedor fica ciente de que deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo nº 193, no prazo de 72 horas após a homologação do processo licitatório, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

13.2 - Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e/ou no início do ano letivo;
- d) Contratar seguro com previsão de cobertura para os eventos de morte ou invalidez temporária e permanente das pessoas transportadas;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Responder pelas obrigações trabalhistas, como verbas rescisórias e indenizatórias, de seus empregados, restando imunes o contratante de qualquer obrigação;
- g) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- h) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município; a qualquer tempo, tanto em local pré destinado, como também poderá ser submetido a vistoria no local da prestação do serviço;
- i) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) Manter os veículos em condições de trafegabilidade;
- k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

m) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar" em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

n) O Motorista (condutor) do veículo deve apresentar os seguintes requisitos e/ou documentos:

- ter idade igual ou superior a 21 anos;
- Carteira Nacional de Habilitação, habilitado na Categoria "D" ou "E";
- Carteira de Identidade, quando a CNH não tiver fotografia;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações de trânsito, de média gravidade, durante os doze últimos meses, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;
- Estar habilitado para o transporte de escolares;
- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, no ato da assinatura do contrato;

o) Quanto aos veículos, será também exigida a seguinte documentação:

- Certificado de registro e Licenciamento do veículo, sendo que a cópia somente é válida quando autenticado pela repartição de trânsito que o emitiu;
- comprovante de quitação do IPVA ou de isenção;
- comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório – DPVAT;

p) Quanto aos equipamentos e outros itens, além dos obrigatórios constantes do Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B., e dos já citados neste Edital, será exigido o seguinte:

-
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - Tacógrafo;
 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - Cintos de segurança em número igual à lotação;

q) Apresentar laudos de vistoria do veículo durante o ano letivo, emitidos por Engenheiro Mecânico capacitado, atestando que o veículo está adequado para realização de transporte de escolares, devendo ser renovados a cada 6 (seis) meses;

Outras vistorias nos veículos poderão ser feitas por Servidores da SMECDT designados para tal fim, pelos componentes ou encarregados do Sistema de Controle Interno e por qualquer Servidor designado;

r) Apresentar autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, dentro da



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

validade;

s) Durante a execução do contrato quando for encontrada qualquer irregularidade, o Licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para solucionar o problema encontrado, devendo no próximo dia útil, após esse prazo, apresentar o veículo no Centro Administrativo Municipal para comprovar a solução do que foi apontado, caso isso não ocorra o Licitante será advertido e pagará multa de 2% sobre a fatura mensal do mês em que ocorreu a vistoria e será concedido ao mesmo novo prazo igual e nas mesmas condições do já estabelecido para solucionar o problema, caso isso não ocorra o Licitante terá seu contrato automaticamente rescindido;

t) A Administração Municipal poderá aferir o percurso das linhas, a qualquer tempo de vigência dos contratos, podendo fazer um Termo Aditivo ao contrato de qualquer linha que for constatado irregularidade na distância percorrida, podendo aumentar ou diminuir o percurso, bem como se houver desistência de algum aluno e não for mais necessário o transporte ao local de embarque diminuindo o trajeto, como também se houver ingresso de algum novo estudante e o trajeto aumentar poderá ser feito termo aditivo ao contrato com fundamento no Art. 57 §1º IV da Lei 8.666/93;

u) **Será reservado o direito ao ente público a qualquer tempo da prestação dos serviços, a solicitar documentação de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, além de outra pertinente ao objeto contratado.**

13.3 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos já citados neste Edital, independentemente da conclusão de seu prazo, os seguintes motivos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto.
- g) O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente, mesmo que o CONTRATADO não haja dado causa a rescisão, se substituído o transporte executado por veículo de sua própria frota ou extinta a linha.
- h) Em caso de rescisão administrativa não será devida nenhuma indenização ao CONTRATADO por parte do CONTRATANTE.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Município de Jari, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito de reclamação ou indenização.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital; Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX do mesmo diploma legal; Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão;

14.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jari - RS, no Departamento de Licitação, sita Rua Barão do Triunfo, 193, ou pelos telefones 55-3272 - 9030, e fax 55 3272 - 9032, no horário compreendido entre as 07:30 e 12:00 horas e 13:30 e 17:00, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes;

14.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações e juntamente com a pregoeira;

14.3 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail;

14.5 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticadas;

14.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Jari - RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado;

14.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

14.8 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento;

14.9 O Pregoeiro em qualquer fase do certame poderá solicitar a presença de um corpo técnico para sanar possíveis dúvidas que vierem existir, bem como a suspensão da sessão por tempo determinado devidamente justificado, caso seja necessário para um bom andamento dos trabalhos;

Poderá o pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

14.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

obrigatoriamente, o horário de Brasília DF;

14.11 As impugnações do ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a pregoeira encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas;

14.12 É vedado ao proponente vencedor ceder ou transferir o veículo vinculado à execução do transporte e, por consequência, o contrato celebrado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

14.13 No caso de o proponente vencedor desistir ou declarar-se impossibilitado de realizar o transporte **não poderá transferir a linha para terceiros, devendo solicitar a rescisão do Contrato para que a Prefeitura possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.**

14.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1 O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice **IPCA** sempre se aplicando o índice menor acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16- SÃO ANEXOS DESTA EDITAL

Anexo I- Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II -Declaração que preenche os requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração Menor de Idade;

Anexo IV - Modelo de Declaração de idoneidade;

Anexo V - Relação da Linha item do Pregão com Especificações Técnicas (projeto Básico);

Anexo VI - Modelo de Credenciamento;

Anexo VII - Descrição dos veículos;

Anexo VIII - Minuta do Contrato;

Anexo IX- Planilha de vistoria;

Anexo X- Planilha de custos;

Jari, 13 de julho de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

Prefeito

CLEIDE ABEL MOURA MINUZZI

Secretário - SMAP

Editado por:

Revisado por:

LUCIDIO MOREIRA GOULART

Assessor Administrativo

BARBARA A. V. BURTET

OAB/RS 61.453



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA DEMONSTRATIVO DE VALORES RELATIVOS A LINHA

EDITAL DE PREGÃO **22/2023**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

LINHA COTADA:

VALOR PROPOSTO POR QUILOMETRO: R\$

QUILÔMETRAGEM:

TIPO DE COMBUSTÍVEL E VALOR DO LITRO NA DATA:

VEÍCULO A SER UTILIZADO IDENTIFICANDO PLACA:

DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS (PREVISÃO PARA DIAS LETIVOS DE TRANSPORTE)

VALOR GASTO EM COMBUSTÍVEL EM 200 DIAS DE TRANSPORTE:

KM/LITRO DO VEÍCULO:

VALOR DO VEICULO ATUAL:

VALOR DO VEICULO UM ANO APÓS (DEPRECIÇÃO):

GASTOS COM MANUTENÇÃO EM 200 DIAS DE TRANSPORTE: (inclui peças, serviços, pneus, óleo lubrificante, etc.)

VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA O ANUAL:

VALOR DO LICENCIAMENTO ANUAL:

IMPOSTOS:

MOTORISTA: (inclui 13º salário, férias, FGTS, INSS, INSS empresa, Senat, H. Extra):

VALOR ESCRITÓRIO CONTÁBIL:

DEPRECIÇÃO:

SEGURO CONTRA TERCEIROS TOTAL ANUAL:

PERCENTUAL DE LUCRATIVIDADE:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos: 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo; 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias; 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local, data Nome e assinatura do proponente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que preenche plenamente
os requisitos de habilitação estabelecidos no presente editais, do Pregão Presencial nº **22/2023**, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de
atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2023**, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2023

Empresa

Nome.....



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/ 2023 **ANEXO V - ITINERÁRIO**

LINHA D-2: ESTRADAS TIPO CAMPO – MANHÃ

TURNO DA MANHÃ: Inicia na sede da Fazenda Ariquindim, em Passo da Laje, seguindo pela estrada geral até a Fazenda Santa Helena, segue até a sede, retorna pela estrada geral, segue até a Esquina Passo da Laje, segue pela estrada geral São Joaquim-Jari até a entrada da residência do Senhor Lucio Machado, indo até próximo a mesma, retorna para a estrada geral e segue até a esquina que dá acesso à propriedade do Senhor Ilton Balzan, lado esquerdo da via, indo até em frente à mesma, retorna até a estrada geral e por ela até as Escolas Municipais Diva Pinto Moreira e São Francisco Xavier e Escola Estadual Érico Veríssimo.

AO MEIO DIA: Retorna pelos mesmos trajetos, finalizando itinerário em frente à Sede da Fazenda Ariquindim.

Itinerário percorrido diariamente: aproximadamente **69,9 Km**



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Jari, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº **22/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023 ANEXO VII

Os valores máximos para a execução do Transporte escolar seguem a **Planilha de Custos da Prefeitura Municipal**

Linha D2 – R\$ 7,00 (sete reais) por quilômetro.

Descrição dos Veículos que poderão ser utilizados:

Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer ao seguinte:

Para as linhas do tipo C - Van ou micro-ônibus, veículo com capacidade acima de 15 a 20 passageiros com o motorista e vida útil de no máximo 17 anos. (Conforme Decreto Municipal nº 3.926, de 10/07/2019)

Todos os veículos deverão estar em bom estado de conservação e obedecer a disposição contida no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente o disposto no capítulo 13 do CBT, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”, e de equipar o veículo com cintos de segurança para todos os lugares e tacógrafo.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023 ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE JARI RS CONTRATO N.____/2023.

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada contratante, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, neste ato representada por seu proprietário, senhor portador do CPF nº, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nº 22/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato, tem como objeto à prestação de serviços de transporte escolar pela CONTRATADA com o veículo marca, Modelo, ano de fabricação, de placas, no(s) seguinte(s) itinerário(s), com as respectivas rotas e horários a cumprir.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços o Contratante pagará o valor de R\$ () por quilometro rodado do itinerário citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente disposto no capítulo 13 do CBT, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar", e de equipar o veículo com cintos de segurança para todos os lugares, **sendo de responsabilidade do condutor o uso do cinto de segurança para todos os alunos** e tacógrafo.

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades:

4-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

4.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

4.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

4.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

4.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

4.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

4.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria 'D ou E';

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;

d) Portar sempre (estar com o documento em seu poder), para fins de fiscalização, atestado de bons antecedentes, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da sede de seu domicílio.

CLÁUSULA QUINTA - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

Parágrafo único- A CONTRATADA arcará exclusivamente com as verbas rescisórias e indenizatórias de seus empregados, bem como em decorrência da acidente de trabalho, restando isento o CONTRATANTE de qualquer despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e:

a) Atestado de conformidade e planilha de prestação de serviços de transporte fornecida pela Secretária de Educação;

b) Comprovante de quitação de parcela da apólice de seguro, caso seja parcelada;

c) Comprovante do recolhimento do FGTS e INSS das contribuições devidas no mês anterior, salvo no primeiro mês;

d) Demonstrar estar quites com a folha de pagamento de seus empregados se houver, salvo no primeiro mês;

e) Apresentação da sefip e o protocolo de entrega sendo que na mesma deverá constar o nome do motorista informada para prestação de serviços;

6.2 - Para pagamento da fatura mensal, o atestado da Secretária de Educação deverá vir acompanhado de Atestado da Diretora da Escola, das viagens realizadas, sendo que em nenhuma hipótese, será pago pelo Município ao Licitante, por viagens ou percursos realizados que não estejam constantes no contrato, em termo aditivo ao contrato ou prévia e expressa ordem, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal ou seu substituto legal, sendo de inteira responsabilidade do Licitante a realização de qualquer percurso ou viagem extra, realizada por qualquer outra ordem ou autorização; A Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Jari, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotarà no respectivo processo de controle e fiscalização, todas as ocorrências, pagamentos e demais eventos que a ele digam respeito;

A empresa que necessite trocar de veículo para conserto, deverá imediatamente comunicar a



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Secretaria da Educação e a fiscalização de contratos, e o veículo que for substituir deverá estar com todos laudos e exigências do contrato;

6.3 - As despesas decorrentes deste Edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO

Proj Atividade: 12.361.0010.2.031 Transporte Escolar – Ensino Fundamental

(195) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o prestador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada, apresentando nova planilha de custos para ser comparada com a planilha da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A prestação de serviços terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses como preconizado no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações;

Durante o recesso escolar a execução do contrato ficará suspensa nada sendo devido a contratada, exceto por serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas municipais e estaduais localizadas no Município de Jari. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas municipais e estaduais localizadas no Município, salvo autorizado expressamente pela Secretária de Educação e havendo vaga no veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento do ISSQN será descontado do valor mensal pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE a Sr ; Pelo contratado a Sr.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 22/2023, ao Decreto Municipal n.º 4070/2020 de 15 de maio de 2007, a Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002 e lei 123, e nos casos omissos na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventual diferença existente entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo IV do Edital de Pregão Presencial 22/2023

por motivo de entrada ou saída de aluno na escola será redefinido o itinerário através de Termo Aditivo, sendo redefinido novo valor através da planilha de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do Contratado:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e/ou no início do ano letivo;

d) Contratar seguro com previsão de cobertura para os eventos de morte ou invalidez temporária e permanente das pessoas transportadas;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

culpa ou dolo;

f) Responder pelas obrigações trabalhistas, como verbas rescisórias e indenizatórias, de seus empregados, restando imunes o contratante de qualquer obrigação;

g) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

h) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município; a qualquer tempo, tanto em local pré destinado, como também poderá ser submetido a vistoria no local da prestação do serviço;

i) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

j) Manter os veículos em condições de trafegabilidade;

k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

m) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar" em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas.

n) O Motorista (condutor) do veículo deve apresentar os seguintes requisitos e/ou documentos:

--- ter idade igual ou superior a 21 anos;

--- Carteira Nacional de Habilitação, habilitado na Categoria "D" ou "E";

--- Carteira de Identidade, quando a CNH não tiver fotografia;

--- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações de trânsito, de média gravidade, durante os doze últimos meses, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;

--- Estar habilitado para o transporte de escolares

--- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, no ato da assinatura do contrato.

o) Quanto aos veículos, será também exigida a seguinte documentação:

--- Certificado de registro e Licenciamento do veículo, sendo que a cópia

somente é válida quando autenticado pela repartição de trânsito que o emitiu;

--- comprovante de quitação do IPVA ou de isenção;

--- comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT.

p) Quanto aos equipamentos e outros itens, além dos obrigatórios constantes do Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B., e dos já citados deste Edital, será exigido o seguinte:

--- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - Tacógrafo;

--- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

--- Cintos de segurança em número igual à lotação.

q) Apresentar laudos de vistoria do veículo durante o ano letivo, emitidos por Engenheiro Mecânico capacitado, atestando que o veículo está adequado para realização de transporte de escolares, devendo ser renovados a cada 3 (três) meses, **sendo que as vistorias obrigatoriamente serão realizados em local e data previamente definidas pela administração municipal e acompanhadas pela comissão de vistoria.**

Outras vistorias nos veículos poderão ser feitas por Servidores da SMECDT designados para tal fim, pelos componentes ou encarregados do Sistema de Controle Interno e por qualquer Servidor designado.

r) Apresentar autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, dentro da validade.

s) Durante a execução do contrato quando for encontrada qualquer irregularidade, o Licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para solucionar o problema encontrado, devendo no próximo dia útil, após esse prazo, apresentar o veículo no Centro Administrativo Municipal para comprovar a solução



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

do que foi apontado, caso isso não ocorra o licitante será advertido e pagará multa de 2% sobre a fatura mensal do mês em que ocorreu a vistoria e será concedido ao mesmo novo prazo igual e nas mesmas condições do já estabelecido para solucionar o problema, caso isso não ocorra o Licitante terá seu contrato automaticamente rescindido.

t) A Administração Municipal poderá aferir o percurso das linhas, a qualquer tempo de vigência dos contratos, podendo fazer um Termo Aditivo ao contrato de qualquer linha que for constatado irregularidade na distância percorrida, podendo aumentar ou diminuir o percurso, bem como se houver desistência de algum aluno e não for mais necessário o transporte ao local de embarque diminuindo o trajeto, como também se houver ingresso de algum novo estudante e o trajeto aumentar poderá ser feito termo aditivo ao contrato com fundamento no Art. 57 §1º IV da Lei 8.666/93;

u) Será reservado o direito ao ente público a qualquer tempo da prestação dos serviços, a solicitar documentação de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, além de outra pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Pagar a Contratada de acordo com estabelecido neste instrumento;

b) Dar condições para a Contratada desenvolver bem seus serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos já citados neste Edital, independentemente da conclusão de seu prazo, os seguintes motivos:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a Juízo do Município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) falência ou insolvência;

f) não dar início às atividades no prazo previsto;

g) o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente, mesmo que o CONTRATADO não haja dado causa a rescisão, se substituído o transporte executado por veículo de sua própria frota ou extinta a linha;

Parágrafo único- Em caso de rescisão administrativa não será devida nenhum tipo de indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice **IPCA** sempre se aplicando o índice menor acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Tupanciretã RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Jari - RS ____ de _____ de 2023



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

ANEXO IX- PLANILHA DE VISTORIA MUNICIPAL TRANSPORTE ESCOLAR

Empresa:
Placas do veículo:
Ano / Modelo de Fabricação:
Nº do Chassi:
Marca:
Marca da Carroceria:
Nº de RENAVAN :
Lotação:

ITENS OBSERVADOS NA VISTORIA

Grupo 1

1.1 Informações constantes no CRLV 1.2 Conformidade das Características do veículo

Grupo 2

2.1 Pára-choques; 2.2 Espelhos retrovisores; 2.3 Limpador e Lavador de Para-brisa; 2.4 Buzina; 2.5 Pára-sol; 2.6 Velocímetro; 2.7 Cintos de Segurança; 2.8 Extintor de Incêndio 4 kg; 2.9 Tacógrafo; 2.10 Estepe; 2.11 Triângulo de Segurança; 2.12 Rodas desiguais; 2.13 Cintos nos Cardans; 2.14 Lacs Bomba Injetora;

Grupo 3

3.1 Lanternas superiores, traseiras e dianteiras; 3.2 Luzes intermitentes de Advertência (pisca alerta).

Grupo 4

4.1 Faróis principais; 4.2 Faróis Auxiliares; 4.3 Luz Placa traseira; 4.4 Luz do Painel.

Grupo 5

5.1 Freios de serviço; 5.2 freios de estacionamento; 5.3 Servofreio; 5.4 Reservatório do Líquido 5.5 Reservatório de Ar – vácuo; 5.6 Comandos; 5.7 Discos, Tambores, Lonas, canos, mangueiras.

Grupo 6

6.1 Alinhamento de rodas; 6.2 Volante e coluna; 6.3 Barra, braços e mecanismo; 6.4 Articulações; 6.5 Servodireção hidráulica; 6.6 Amortecedor de direção.

Grupo 7

7.1 Amortecedores; 7.2 Molas dianteiras e traseiras, buchas, jumelo; 7.3 Eixos, embuchamento, pinos; 7.4 Elementos de regulação; 7.5 Elementos de fixação e limitadores; 7.6 Suspensão Pneumática.

Grupo 8

8.1 Desgaste da banda de Rodagem; 8.2 Estado geral dos Pneus; 8.3 Simetria dos pneus e roda; 8.2 Estado Geral de Fixação das rodas ou aros desmontáveis.

Grupo 9

9.1 Portas e tampas; 9.2 Vidros e janelas; 9.3 Encostos, bancos e fixadores; 9.4 Carroceria; 9.5 Sistema de Alimentação de combustível; 9.6 Instalação elétrica, baterias, bornes, cabos terminal.

Grupo 10

10.1 Tamanho e tipos de Pneu; 10.2 Ar quente, ar frio, calefação; 10.3 Som; 10.5 Faixa amarela e dístico escolar; 10.6 Cortinas; 10.7 Alerta da ré.

Grupo 11 - Itens não conforme:

.....

.....

Após a Vistoria será emitido Laudo e Declaração de Conformidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

ANEXO X

PLANILHA DE CUSTOS COM VEÍCULO

VEÍCULO:	
TIPO:	VAN OU ÔNIBUS
LUGARES:	16

LINHA:	D-2	KM POR MÊS
KM POR DIA	69,9	1.468
DIAS/MÊS:	21	
LOCALIDADE:	Passo da Lage-São Joaquim-Jari	

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	KM	R\$/KM
Combustível	5,65	1	5	1,1300
Pneus	1000,00	4	25.000	0,1600
Lubrificante	20,00	6	15.000	0,0080
Manutenção	2000,00	1	1.468	1,3625
Vistoria Trimestral	0,00	0	1.468	0,0000
Vistoria Semestral	200,00	0,17	1.468	0,0232
SUB TOTAL				2,6837

Salário Motorista	2.173,56	1	1.468	1,4807
INSS (22%)	478,18	1	1.468	0,3258
FGTS (8%)	173,88	1	1.468	0,1185
13º Salário	2.173,56	12	1.468	0,1234
Férias - 1/3	724,52	12	1.468	0,0411
SUB TOTAL				2,0895

DPVAT	1.000,00	1	14.680	0,0681
	-	1	1.468	0,0000
Seguro Legal	1.500,00	1	14.680	0,1022
SUB TOTAL				0,1703

Escritório Contábil	250,00	1	1.468	0,1703
SUB TOTAL				0,1703

LUCRO BRUTO	2.086,79	1	1.468	1,4216
SUB TOTAL				1,4216

TOTAL S/ IMPOSTO:				6,5354
IMPOSTO:				7,13%
TOTAL DO KM RODADO				7,0013
TOTAL DO MÊS:			R\$	10.277,24



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
